



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3313

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Repassa recursos, firma convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/07/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 58/1991. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros ao Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC.

Controle Interno – Caixa: 21

Posição: 23

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: Repasse de recursos
V: 21
ordem: 23
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 58/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Autoriza o repasse de recursos financeiros ao
Diretório dos Estudantes de M. Claros.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 25.07.91
- 2 A Com. de Leg. e Justiça em 25.07.91
- 3 Aprovado em 1ª O - 30.07.91.
- 4 A Com. de Finanças - 30.07.91.
- 5 Aprovado em 2ª O - 01.08.91.
- 6 A Com. de Redação - 01.08.91.
- 7 Aprovado em 3ª O - 06.08.91.
- 8 A sancionada - 06.08.91.
- 9 Arquivado -
- 10

Caixa



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



comissão
EF

PROJETO-LEI Nº _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR RECURSOS
FINANCEIROS AO DEMC-DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES
DE MONTES CLAROS.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG. aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei: -

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a re-
passar recursos financeiros ao DEMC-DIRETÓRIO DOS ESTUDANTES DE
MONTES CLAROS, no valor de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros)

Art. 2º - Os recursos repassados ao DEMC-DIRETÓ-
RIO DOS ESTUDANTES DE MONTES CLAROS destinam-se ao reparo de sua
sede própria e liquidação de compromissos pendentes da Entidade,
considerando-se, que pelo valor do repasse, é constante parcial
das despesas a serem realizadas.

Art. 3º - A entidade beneficiária se compromete
a aplicar os recursos recebidos conforme a destinação especifica-
da no artigo anterior e, ainda, a prestar contas de sua aplica-
ção à Secretaria Municipal da Faenda, no prazo de 30 (trinta) dias,
contados do efetivo recebimento dos recursos.

§ Único O não cumprimento do disposto no "caput" '
deste artigo implicará na devolução da totalidade dos recursos re-
cebidos, corrigidos monetariamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei corre-
rão à conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 05 de julho
de 1.991.

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
EM 27 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

Legal, com Voto
J. R.
Eduardo Neri
Arrefo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1 DISCUSSÃO POR
EM 30 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 30 DE julho DE 1991

PRESIDENTE

sem o voto
aprovado
Caill

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR
EM 4 DE agosto DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR
EM 6 DE agosto DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
EM 6 DE agosto DE 1991

PRESIDENTE



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - Minas Gerais



EM 05 DE JULHO DE 1.991 -

OF. Nº - CJ-0507/91

ASSUNTO: Projeto de Lei (encaminha)

SERVIÇO: CONSULTORIA JURÍDICA

Senhor Presidente,

A educação, a escola, o estudante têm merecido desta Administração uma atenção especial e não temos medido esforços para melhor atender todas as áreas relacionadas com o ensino.

Não poderíamos ficar, portanto, omissos quanto ao atendimento à solicitação do DEMC-Diretório dos Estudantes de Montes Claros, que tendo iniciado a reconstrução de sua Sede própria, necessitam da colaboração da comunidade e, assim sendo, estamos enviando o incluso Projeto de Lei, que visa a autorização legislativa para o Poder Executivo fazer o repasse de recursos financeiros da ordem de Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

A nossa vontade seria fazer um repasse mais significativo, entretanto, os recursos do Município, que são poucos, não nos permite maiores dispêndios.

Acreditando na integral aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a V. Exa. e aos senhores vereadores protestos de elevada consideração.

Cordialmente,

Dr. Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A

